



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

***DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS
SALARIAIS E INCENTIVO POR EFICIÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.***

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Salariais dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Planura.

I - A atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta do Município por Servidor ocupante de cargo público, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura.

II - Os cargos públicos efetivos são de provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

III - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e são especificados na Lei Complementar nº 020 de 30 de Junho de 2009 que dispõem sobre a estrutura administrativa do Município e suas modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 26 de 27/06/2011 e Lei nº 889 de 14/02/2012.

IV - Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é ocupante de Cargo Público, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura.

V - As classes de cargos públicos de provimento através de concurso público distribuem-se por grau de escolaridade, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - A presente lei tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante:

I - Adoção do critério de merecimento para desenvolvimento na carreira;

II - Adoção de sistemática de vencimento e remuneração, harmônica e justa, que permita a contribuição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 3º - O sistema de carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público, movimentação, sob os requisitos de mérito objetivamente apurados, e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimentos dos diversos níveis a que pertença o mencionado cargo.

Art. 4º - Os Anexos I, II e III contêm:

- I - Denominação do Cargo;
- II - Número de Cargos e Vagas Existentes;
- III - Símbolos de Vencimentos;
- IV - Carga Horária Semanal;
- V - Requisitos Básicos de Escolaridade e Outros Requisitos.

Art. 5º - Os Anexos V e VI contêm:

- I - Abreviaturas (siglas) usadas no item requisitos básicos de escolaridade;
- II - Abreviações dos conselhos de classe.

Art. 6º - A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único - A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art. 7º - Os padrões de vencimentos dos servidores do município de Planura são escalonados em 37 (trinta e sete) níveis, previstos no anexo IV.

- I - Os níveis são identificados por símbolo, pela letra V e algarismos numéricos;

CAPÍTULO III
DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º - Os adicionais por tempo de serviço, serão calculados sobre o salário base do servidor com segue abaixo:

- I - A partir do 5º (quinto) ano de exercício, seus vencimentos acrescidos em 10% (dez por cento) por quinquênio.
- II - Os que completarem 25 (vinte e cinco) anos no serviço público municipal farão jus à sexta parte de seus vencimentos.

S 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Os que completarem 30 (trinta) anos no serviço público municipal, terão seus vencimentos acrescidos em 10% (dez por cento), adicional trintenário.

CAPÍTULO IV
DO INCENTIVO POR EFICIÊNCIA

Art. 9º - Incentivo por Eficiência para efeito desta lei é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de um símbolo imediatamente superior ao símbolo em que se encontra, mediante conceito favorável de avaliação de desempenho.

I - O incentivo por eficiência é concedido, alternadamente, por antiguidade e merecimento, nesta ordem.

II - A apuração da antiguidade e do merecimento, para efeito de incentivo por eficiência, abrange os servidores que respectivamente, hajam completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício a partir da data de sua posse e exercício do cargo.

III - Entre um incentivo por eficiência e outro deve ser respeitado o interstício de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período, vedado o cômputo do estágio probatório.

IV - O incentivo por eficiência não poderá ultrapassar aos vencimentos em 100% (cem por cento).

V - O servidor terá direito ao incentivo por eficiência após avaliação de desempenho, dentro do seu grupo de escolaridade, não podendo ultrapassar o maior símbolo existente dentro de seu grupo, como segue abaixo:

- a) - Grupo de Ensino Fundamental e Alfabetizado: Até o símbolo V.25;
- b) - Grupo de Nível Médio: Até o símbolo V.35;
- c) - Grupo de Nível Superior: Até o símbolo V.37.

Art. 10º - Para concessão do incentivo por eficiência o servidor deve preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos;
- II - Encontrar-se em efetivo exercício do cargo;
- III - Ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos, entre um incentivo por eficiência e outro;
- IV - Não ter sofrido penalidade, punição disciplinar, suspensão ou faltado sem justificativa nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a promoção;

Art. 11º - A avaliação de desempenho, para fins de incentivo por eficiência, será regulamentada por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



I - A avaliação de desempenho será realizada por comissão composta por 04 (quatro) servidores efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - A avaliação de desempenho pode ser individual ou coletiva;

III - A avaliação de desempenho atenderá em todas as suas etapas o princípio da motivação, assegurado o direito do avaliado de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

Art. 12º - As avaliações de desempenho serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

✓ Assiduidade;

✓ Capacitação profissional;

✓ Disponibilidade;

✓ Eficiência;

✓ Lealdade ao serviço público;

✓ Pontualidade;

✓ Produtividade;

✓ Outros: Comunicação, Trabalho em Equipe, Zelo.

I - Os itens acima receberão uma graduação de 01 (um) a 10 (dez) pontos e se atingir no total uma pontuação acima de 80% (oitenta por cento) receberá o incentivo por eficiência na carreira.

Art. 13º - Deferida a verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, a Comissão de Avaliação de Desempenho, deverá informar sobre a conveniência ou não da permanência do(s) servidor (es) nos padrões de vencimentos e em seguida encaminhar o processo para decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - O servidor que se encontra com os seus vencimentos já ajustado em seu nível máximo de variação terá direito ao seu incentivo por eficiência, após avaliação de desempenho, podendo prosseguir até os níveis conforme descrição do artigo 9º, inciso V.

Art. 15º - O servidor, somente após a aprovação no estágio probatório será considerado estável.

Art. 16º - O servidor não aprovado no estágio probatório, comprovada administrativamente sua incapacidade ou inadequação para o serviço público ou a insuficiência de seu desempenho será exonerado, mediante processo administrativo com garantia do contraditório a ampla defesa.

Art. 17º - Não concordando com o resultado da avaliação de desempenho, o servidor tem o direito de encaminhar o pedido de reconsideração a comissão de avaliação.

Parágrafo Único: Em razão das modificações introduzidas por esta lei os anexos I, II e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

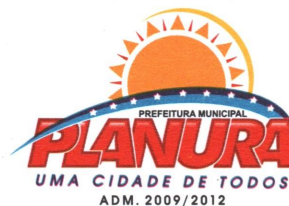
QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS

GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO

Seq.	Denominação do Cargo	Símbolos de Vencimentos	Qtde. de Cargos	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos de Escolaridade	Outros Requisitos
1	Agente Sanitário	V.07 ao V.25	04	40	EF	---
2	Carpinteiro	V.02 ao V.25	01	40	EF	---
3	Coletor de Lixo	V.02 ao V.25	06	40	ALFA	---
4	Eletricista	V.02 ao V.25	03	40	EF	---
5	Encanador	V.02 ao V.25	01	40	ALFA	---
6	Encarregado da Rede de Esgoto	V.07 ao V.25	02	40	ALFA	---
7	Encarregado de Obras	V.11 ao V.25	01	40	ALFA	---
8	Fiscal de Obras	V.18 ao V.25	02	40	EF	---
9	Fiscal de Posturas Municipais	V.03 ao V.25	01	40	EF	---
10	Instrutor de Esportes	V.16 ao V.25	03	40	EF	---
11	Mecânico	V.02 ao V.25	02	40	EF	---
12	Mestre de Obras	V.24 ao V.25	01	40	EF	---
13	Motorista	V.10 ao V.25	34	40	EF	CNH "D"
14	Operador de Máquinas	V.10 ao V.25	04	40	EF	CNH "D"
15	Operador de Máquinas Leves	V.07 ao V.25	05	40	EF	CNH "D"
16	Pedreiro	V.02 ao V.25	06	40	ALFA	---
17	Pintor	V.02 ao V.25	02	40	ALFA	---
18	Telefonista	V.02 ao V.25	02	40	EF	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

Seq.	Denominação do Cargo	Símbolos de Vencimentos	Qtde. de Cargos	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos de Escolaridade	Outros Requisitos
1	Agente Fiscal	V.02 ao V.26	02	40	EM	---
2	Almoxarife	V.15 ao V.30	01	40	EM	---
3	Assessor de Administração	V.24 ao V.34	10	40	EM	---
4	Assistente de Administração	V.02 ao V.26	37	40	EM	---
5	Assistente de Administração V	V.13 ao V.29	01	40	EM	---
6	Auxiliar de Enfermagem	V.01 ao V.24	09	30	EM	COREN
7	Auxiliar de Farmácia	V.01 ao V.24	01	40	EM	---
8	Auxiliar de Laboratório	V.01 ao V.24	03	30	EM	---
9	Auxiliar de Tesouraria	V.25 ao V.34	01	40	EM	---
10	Coordenadora de Recursos Sociais	V.04 ao V.26	01	40	EM	---
11	Desenhista	V.17 ao V.31	01	40	EM/Téc.	CREA
12	Educador da Saúde	V.02 ao V.26	02	40	EM/Téc.	---
13	Escriturário IV	V.25 ao V.34	01	40	EM	---
14	Fiscal de Rendas Municipais	V.08 ao V.27	03	40	EM	---
15	Oficial de Administração	V.15 ao V.30	01	40	EM	---
16	Oficial de Administração II	V.19 ao V.32	01	40	EM	---
17	Oficial de Administração III - A	V.26 ao V.35	01	40	EM	---
18	Oficial de Administração III - B	V.31 ao V.35	01	40	EM	---
19	Oficial de Administração III - C	V.33 ao V.35	01	40	EM	---
20	Oficial de Administração IV	V.27 ao V.35	01	40	EM	---
21	Técnico em Enfermagem	V.07 ao V.26	18	30	EM/TE.	COREN
22	Técnico em Informática	V.05 ao V.26	02	40	EM/TI.	---
23	Tesoureiro	V.33 ao V.35	01	40	EM	---
24	Topógrafo	V.12 ao V.29	01	40	EM/Téc.	CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Seq.	Denominação do Cargo	Símbolos de Vencimentos	Qtde. de Cargos	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos de Escolaridade	Outros Requisitos
1	Advogado	V.35 ao V.37	01	40	NS/Dir.	OAB
2	Agente de Desenvolvimento Social	V.34 ao V.37	01	20	NS/Psic.	CRP
3	Assessor Contábil	V.32 ao V.37	02	40	NS/CC	CRC
4	Assistente Social	V.23 ao V.33	03	30	NS/AS	CRESS
5	Biomédico	V.23 ao V.33	01	20	NS/BM	CRBM
6	Contador	V.37 ao V.37	01	40	NS/CC	CRC
7	Dentista	V.21 ao V.32	05	20	NS/Odont.	CRO
8	Enfermeiro	V.29 ao V.35	05	40	NS/Enf.	COREN
9	Engenheiro Agrícola	V.27 ao V.35	01	40	NS/Eng.	---
10	Engenheiro Civil	V.30 ao V.37	02	40	NS/Eng.	CREA
11	Farmacêutico	V.29 ao V.35	02	40	NS/Farm.	CRFAR
12	Fisioterapeuta	V.22 ao V.32	02	20	NS/Fisiot.	CREFITO
13	Fonoaudiólogo	V.22 ao V.32	02	20	NS/Fono.	CRFA
14	Médico Cardiologista	V.28 ao V.35	01	20	NS/Medic.	CRM
15	Médico Clínico Geral	V.28 ao V.35	01	20	NS/Medic.	CRM
16	Médico Ginecologista	V.28 ao V.35	01	20	NS/Medic.	CRM
17	Médico Pediatra	V.28 ao V.35	01	20	NS/Medic.	CRM
18	Procurador Jurídico	V.36 ao V.37	01	20	NS/Direito	OAB
19	Psicólogo	V.22 ao V.32	04	30	NS/Piscol.	CRP
20	Psicólogo II	V.33 ao V.37	01	20	NS/Piscol.	CRP

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 00/00

QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS

TABELA DE VENCIMENTOS

Seq.	Símbolos	Valor R\$
01	V.01	682,84
02	V.02	739,74
03	V.03	770,83
04	V.04	771,16
05	V.05	777,66
06	V.06	778,89
07	V.07	796,64
08	V.08	804,94
09	V.09	893,17
10	V.10	927,52
11	V.11	928,68
12	V.12	955,02
13	V.13	980,02
14	V.14	1.024,25
15	V.15	1.030,05
16	V.16	1.058,40
17	V.17	1.087,99
18	V.18	1.119,08
19	V.19	1.138,06
20	V.20	1.160,82

Seq.	Símbolos	Valor R\$
21	V.21	1.241,52
22	V.22	1.255,17
23	V.23	1.350,66
24	V.24	1.365,67
25	V.25	1.378,30
26	V.26	1.466,63
27	V.27	1.603,06
28	V.28	1.637,17
29	V.29	1.841,81
30	V.30	2.048,51
31	V.31.	2.146,86
32	V.32	2.212,39
33	V.33	2.674,03
34	V.34	2.704,02
35	V.35	2.878,68
36	V.36	3.747,63
37	V.37	3.869,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

ABREVIATURAS USADAS NO ITEM REQUISITOS BÁSICOS DE ESCOLARIDADE

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO
ALFA	Alfabetizado
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio
EM/MAG	Ensino Médio - Magistério
EM/TÉ	Ensino Médio - Técnico de Enfermagem
EM/TÉC	Ensino Médio - Técnico
EM/TI	Ensino Médio - Técnico em Informática
MS	Magistério Nível Superior
NS	Nível Superior
NS/AS	Nível Superior - Assistência Social
NS/BQ	Nível Superior - Bioquímica
NS/CC	Nível Superior - Ciências Contábeis
NS/DIR	Nível Superior - Direito
NS/EF	Nível Superior - Educação Física
NS/ENF	Nível Superior - Enfermagem
NS/ENG	Nível Superior - Engenharia
NS/FAR	Nível Superior - Farmácia
NS/FISIO	Nível Superior - Fisioterapia
NS/FONO	Nível Superior - Fonoaudiologia
NS C/ LICEN. ESPECÍFICA	Nível Superior com Licenciatura Específica
NS/MÉD	Nível Superior - Medicina
NS/NUT	Nível Superior - Nutricionismo
NS/ODONTO	Nível Superior - Odontologia
NS/PAE	Nível Superior - Pedagogia com Administração Escolar
NS/PED	Nível Superior - Pedagogia
NS/PEP	Nível Superior - Pedagogia com Especialização em Pré-Escola
NS/PP	Nível Superior - Pedagogia Plena
NS/PSICO	Nível Superior - Psicologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

QUADRO DE ABREVIações DOS CONSELHOS DE CLASSE

ABREVIÇÃO	DESCRIÇÃO
C. ESP.	Cursos Específicos
CNH "D"	Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D"
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CREFITO	Conselho Regional de Fisioterapia
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRFA	Conselho Regional de Fonoaudiologia
CRFAR	Conselho Regional de Farmácia
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRN	Conselho Regional de Nutricionista
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CRQ	Conselho Regional de Química
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
RCC	Registro no Conselho Classe
REG. MEC.	Registro no Ministério da Educação

Art. 18º - Revogando as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 03 de Abril de 2012.


JOÃO GANGINI
PREFEITO MUNICIPAL